

Documento	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
		<p>Rede de fibra óptica:</p> <p>1. A Prefeitura possui central telefônica própria?</p>	<p>Para fins do presente Chamamento Público, faz-se necessário que o interessado especifique a finalidade e relevância de seu questionamento para a realização dos estudos solicitados no âmbito do PMI.</p>
Edital	8.5	<p>página 15, item 8.5 - os valores nominais máximos de ressarcimento dos ESTUDOS, nos termos do item precedente, ficarão limitados ao valor global nominal de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais). Entretanto, somando os valores parciais encontramos R\$1.990.000 (hum milhão novecentos e noventa mil reais)</p> <p>QUAL O VALOR CORRETO?</p>	<p>Os valores nominais máximos de ressarcimento dos ESTUDOS ficarão limitados ao valor global nominal de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais) nas condições definidas no item 8.4.1. e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Ressalta-se que o valor máximo de ressarcimento equivale à soma dos valores individuais dos ESTUDOS.</p>
Edital	5.1.1 e 5.1.2	<p>Não localizamos o prazo para a execução dos estudos e modelagem.</p> <p>Existe um prazo definido ou o interessado define?</p>	<p>Em observância ao previsto nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 do Edital nº 022/SGM/2020, uma vez publicada a autorização para a realização dos ESTUDOS, os AUTORIZADOS para realização dos mesmos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, para encerramento e protocolo dos ESTUDOS. Ressalte-se, ainda, que os AUTORIZADOS deverão apresentar versão preliminar dos ESTUDOS transcorridos 90 (noventa) dias da data de publicação da autorização.</p>
Edital	8	<p>Este valor de ressarcimento será realizado conforme cronograma apresentado na aceitação do interessado?</p>	<p>Nos termos do capítulo 8 do Edital, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO apurará a efetiva utilização dos ESTUDOS para a elaboração das minutas de documentos para fins de eventual licitação e contratação que venham a ser aprovadas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal. A partir disso, será realizado o cálculo do valor de ressarcimento devido aos autorizados, observado o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 57.678/2017.</p>